

a construção de Dispensário de Tuberculose, de que trata o art. 10 do Decreto-lei 14.223, de 11 de outubro de 1944.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1945. FERNANDO COSTA, Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

DECRETO-LEI N. 15151, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

— Dispõe sobre a aposentadoria de pessoal dos serviços e repartições do Estado, contribuinte de Instituto ou Caixas de Aposentadorias e Pensões.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — O pessoal dos Serviços ou Repartições criados, mantidos ou administrados pelo Estado, associados obrigatório de Institutos ou Caixas de Aposentadorias e Pensões, quando aposentado, terá direito ao provento assegurado aos demais funcionários ou servidores do Estado, de acordo com a legislação que vigorar.

Parágrafo único — A diferença entre o provento pago pelo Instituto ou Caixa respectiva e aquele a que tiver direito o servidor, na forma deste decreto-lei, correrá a conta do serviço ou Repartição a que pertencer.

Artigo 2.º — Processada a aposentadoria nos termos da legislação federal, o interessado deverá requerer à Direção do Serviço ou Repartição a que pertencer o benefício de que trata este decreto-lei, instruído o pedido com certidão passada pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, da qual deverá constar: a) nome do servidor e sua filiação; b. cargo ou função, vencimento ou salário de atividade; c) causa determinante da aposentadoria devidamente comprovada; d) tempo de serviço; e e) provento da aposentadoria e data do início do pagamento.

Artigo 3.º — O Serviço ou Repartição a que pretender o servidor aposentado procederá à verificação dos elementos recebidos e os comparará com os do assentamento do interessado, para efeito do cálculo da diferença do provento a que tiver direito.

Parágrafo 1.º — Feita a revisão será expedido pela direção do Serviço o respectivo título em que se consignará a diferença encontrada, habilitando o aposentado a recebê-la a partir da data do início do pagamento da aposentadoria pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões.

§ 2.º — Esse título será convenientemente averbado no Departamento, Repartição ou Seção, competente para o devido pagamento.

Artigo 4.º — Os favores a que se refere o presente decreto-lei ficam limitados ao pagamento, por meses vencidos, das importâncias consignadas nos respectivos títulos.

Artigo 5.º — A extinção, prescrição, suspensão ou a cassação da aposentadoria decretada pelos Institutos ou Caixas de Aposentadorias e Pensões produzirão "ipso facto", e "ipso jure", iguais medidas quanto aos direitos decorrentes dos títulos mencionados no art. 3.º e seus parágrafos.

Parágrafo único — A modificação, retificação, aumento ou diminuição do provento da aposentadoria pelos Institutos ou Caixas referidas, determinará a revisão, para as necessárias apostilas, dos títulos averbados ou para a expedição de outros quando for o caso.

Artigo 6.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão pelas verbas próprias dos Serviços ou Repartições referidos no art. 1.º

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima, Ruy Costa Rodrigues, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15152, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre transformação de ginásios em colégios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a funcionar como colégios, uma vez obtida autorização do Governo Federal, os Ginásios Estaduais de Mogi das Cruzes e Perópolis.

Artigo 2.º — Os estabelecimentos de ensino de que trata o presente decreto-lei terão as denominações das respectivas cidades.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15153, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílio e de outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder à Diocese de Taubaté o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado à conclusão das obras da Catedral daquela cidade.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer as despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima, Francisco D'Aquila, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15154, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílio extraordinário à Congregação das Irmãs Pobres de Nossa Senhora.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder no corrente exercício, pelo Departamento de Serviço Social do Estado, o auxílio extraordinário de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Congregação das Irmãs Pobres de Nossa Senhora.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 23-4-8.20.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1945. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15156, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre contagem de tempo para efeito de promoção.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — A contagem de tempo de serviço estadual, geral e na classe, prestado por funcionários públicos civis, até 25 de janeiro de 1942, será, para efeito de promoção, feita de acordo com o decreto-lei n. 14.835, de 4 de julho de 1945, e o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 2.º — As licenças porventura gozadas até 25 de janeiro de 1942, além do limite previsto no art. 5.º, letra "a", do decreto 6.058, de 19 de agosto de 1933, serão descontadas as seguintes forma:

a) o excesso será descontado do tempo de classe, quando as licenças tiverem sido gozadas na mesma;

b) se gozadas antes da data do exercício na classe, o excesso será descontado do tempo estadual geral;

c) quando houver licenças gozadas na classe e em período anterior, o excesso será descontado proporcionalmente ao tempo de classe e ao tempo de serviço anterior, sem se levar em consideração o maior ou menor número de dias de licenças gozadas no primeiro e no segundo períodos citados;

d) para o cálculo do excesso, se tomará por base o tempo de serviço global prestado ao Estado até 25 de janeiro de 1942, antes de realizadas as deduções obrigatórias decorrentes de suspensões, licenças para tratar de interesses particulares e outras.

Artigo 3.º — A antiguidade de classe dos ocupantes de cargos integrados em carreira pelo decreto-lei 14.133, de 18 de agosto de 1944, ou em virtude de reclassificação feita nos termos do § 2.º, do art. 55, do mesmo decreto-lei, bem como a dos funcionários que, nos termos do § 2.º, referido, mudaram de carreira, será contada a partir da data do exercício no cargo que ocupava na situação antiga, indicada nas tabelas anexas ao decreto-lei 14.133.

§ 1.º — A antiguidade de classe dos ocupantes de cargos que já na situação antiga, por sua denominação, constituíam categorias distintas — embora com o mesmo padrão de vencimento — de carreira perfeitamente configurada, e que aparecem numa classe única, na situação nova, será contada a partir do exercício no cargo de categoria que, pela denominação, era considerada inferior na situação antiga.

§ 2.º — Aos ocupantes de cargos de uma classe incorporada, por força do decreto-lei 14.133, de 18 de agosto de 1944, a outra classe imediatamente superior, a antiguidade de classe será contada a partir de 18 de agosto de 1944.

§ 3.º — A antiguidade de classe dos ocupantes de cargos integrantes de classes distintas, na situação nova, indicada nas tabelas anexas ao decreto-lei 14.133, que, por efeito da reestruturação de carreira, feita em cumprimento ao disposto no art. 45, do mesmo decreto-lei, passaram a integrar uma classe única, será contada a partir do exercício no cargo da classe considerada inferior, antes de processada a reestruturação.

Artigo 4.º — Não serão computados, para efeito de promoções, os acréscimos permitidos por leis anteriores ao decreto-lei 12.273, de 28 de outubro de 1941, para fins de aposentadoria tais como férias em dobro, licença-prêmio, o ano da gripe, Revolução Constitucionalista, tempo de campanha contado em dobro.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 1.676 DE 1945

DECRETO-LEI N. 15.155, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre concessão de um auxílio extraordinário de Cr\$ 15.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder no presente exercício, pelo Departamento de Serviço Social, um auxílio extraordinário de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao Externato Salesiano São João, de Campinas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 2-3-13-20-4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA, Sebastião Nogueira de Lima, Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 20 de outubro de 1945. Victor Caruso, Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

Ato assinado pelo Interventor Federal, em 13 do corrente:

Autoriza o afastamento do Dr. Israel Alves dos Santos, Assistente Médico do Superintendente, padião "N", do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, pelo prazo de um ano, prestar serviços junto a Interventoria Federal, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do seu cargo efetivo, a partir do dia 5 do corrente. Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETOS DE 22 DE OUTUBRO DE 1945, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública

Nomeando:

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, Civias Avarenga para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Farmacêutica na P. P. III do Q. G., criado pelo Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde pelo Decreto n. 15.148, de 22 de outubro de 1945.

(*) DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1945, LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública

Admitindo:

— de acordo com o artigo 30 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do decreto n. 13.913, de 17 de abril de 1944.

Para funções da Tabela Numérica do Departamento Estadual de Criança, correndo a despesa por conta dos recursos a que se refere o decreto-lei n. 14.22, de 10 de outubro de 1944:

— para exercerem a função de Auxiliar de Laboratório, referência VII (sete), da Tabela Numérica do Instituto "Acelfo Lutz", do Departamento de Saúde, correndo essa despesa à dotação consignada à referida Repartição no item 101, verba 6 do orçamento vigente:

- Anelisa Facheco Trigo — Dirce Pires de Mesquita — Edith Pontes Prado — Hernani José Pinto Iasi — Hilda Wende — Jamilli Bittar — Celeste Abrantes Bueno — Edith Sampaio Carijo — Fulvia Ferreira de Barros — Henry Seixas Pedrosa — Hedio Seixas Pedrosa — Jacy Averoch — José Alexandre Schalaich — Lygia Wendel — Maria de Lourdes Franco Camargo — Mario da Conceição de Barros Vinhaes — Maria Aparecida Marcondes — Maria do Carmo Ferreira Paulo — Marcelina Palheiras — Rôzeca Abrantes Bueno — Yolande Matta — Ynés Daisy Amato — Vanda Velga Baglione — Maria Conceição Moreira Valle — Lucília Catharina Fozença Barbosa — Maria de Lourdes Lellis Vieira — Marina Azevedo Antunes — Maria Fernanda Dias — Maria Elisa Figueredo — Renée de Carvalho Mangué — Rubens Quadros — Yone Sahum Magalhães — Yvone Sampaio Seckler — Otília de Florio — Oscar Ferreira Melido — Satyro Sakamoto e Yara Nafr Duarte.

— para exercerem funções da Tabela Numérica da Divisão de Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, correndo a despesa por conta dos recursos a que se refere o decreto n. 14.444, de 3 de janeiro de 1945.

Gliz Recha Secchi para a função de auxiliar de escritório referência VII (sete); Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO

Concedendo a Sra. Bela Marcondes Rezende, estatístico auxiliar classe "H", da PP-III, do QG., lotado neste Departamento, cento e oitenta (180) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, a contar de 14 de junho p. passado, nos termos do art. 144, inciso III, art. 149 § único, art. 162 e art. 163 do decreto-lei 12.273 de 28 de outubro de 1941.

AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Autorizando, de acordo com o artigo 47 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, a realizarem viagens no estrangeiro os senhores:

João Alois Sobrinho, agrônomo, classe "J", efetivo, da Seção de Café da Divisão de Experimentação e Pesquisas do Departamento da Produção Vegetal, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu car-